



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

TERMO DE REFERÊNCIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (Art. 74, *caput*, da Lei nº 14.133/2021) SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA¹

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4206/2023

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de PUBLICIDADE LEGAL - EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S. A. - EBC, para distribuição da publicidade legal do Coren-SP, conforme condições do presente Instrumento.

1.2. A vigência contratual será de 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 106 da lei 14.133/2021, a partir de sua data de assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite de 10 (dez) anos e nas condições do artigo 107 da lei 14.133/2021, com previsão para início em 1º de julho de 2024, uma vez que o contrato anterior terá seu encerramento em 30/06/2024.

1.2.1. Os serviços prestados pela contratada são de natureza continuada, uma vez que necessitam que estejam disponíveis durante toda a vigência do contrato.

1.3. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada nos itens 2 e 9 dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no tópico **Especificações Técnicas** do item 5 desse Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos Necessários ao Atendimento da Necessidade

4.1.1. Conforme “cláusula segunda – da distribuição” do Contrato Padrão de Distribuição de Publicidade Legal da EBC.

4.2. Critérios e Práticas de Sustentabilidade

4.2.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.2.2. A contratada deverá seguir, no que couber, as diretrizes de sustentabilidade constantes no art. 4º do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, de rol meramente exemplificativo, podendo a contratada adotar outros critérios que garantam a sustentabilidade.

4.3. Subcontratação

¹ Adaptado do modelo da Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União. Atualização: agosto/2023. Termo de Referência – Serviços sem Dedicção Exclusiva de Mão de Obra – Modelo para Contratação Direta. Aprovado pela Secretaria de Gestão. Acessado em 03/10/2023.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

4.3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4. Garantia da contratação

4.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. Vistoria

4.5.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

4.6. Transição Contratual

4.6.1. Por se tratar de inexigibilidade de licitação, a transição contratual não se aplica ao objeto.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Condições de execução

5.1. O início da execução do objeto deverá ocorrer imediatamente após o final da vigência do contrato atual, que ocorrerá em 30/06/2024.

Especificações Técnicas

5.2. De modo geral, o material para veiculação consistirá de anúncios em preto e branco e obedecerá às normas de composição e diagramação estabelecidas no Manual de Uso da Marca do Governo Federal e de Padronização Visual da Publicidade Legal da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República – SECOM/PR, e incluirá a identificação apropriada desta Autarquia subscrivente.

5.2.1. A maior parte das matérias que será publicada por esse meio é composta por Avisos de Licitações, em observância ao artigo 54, §1º da lei 14.133/2021.

5.2.2. Este Conselho definirá o veículo (jornal físico) onde será veiculado o anúncio, de acordo com o interesse público e em respeito ao critério da economicidade, através de autorização específica fornecida à EBC, sendo que a forma de remessa dos conteúdos das matérias e os prazos para publicação serão determinados pela EBC.

5.2.3. A distribuição da publicidade legal a ser veiculada será feita em nome da Contratante pela Contratada, que receberá da Contratante as solicitações de veiculação e adotará as providências cabíveis à execução do objeto contratual;

5.3. A EBC será contratada por este Conselho na qualidade de Agência de Propaganda, conforme Leis nºs. 4.680/65, 6.650/79 e 11.652/08, e Decretos nºs. 57.690/66 e 6.555/08, e fará jus ao percentual de 20% (vinte por cento), a título de desconto padrão de agência², calculado sobre o valor bruto cobrado pelo veículo de comunicação escolhido por este Conselho para veiculação da matéria, estando esse percentual já inserido no valor da publicação.

5.4. Os preços de publicação das matérias corresponderão aos das Tabelas de Preços dos veículos de comunicação dos anunciantes integrantes do cadastro da Administração Federal e negociados junto à SECOM/PR.

² Conforme Normas Padrão da Atividade Publicitária do Conselho Executivo das Normas Padrão, disponível em: http://www.cenp.com.br/PDF/NomasPadrao/Normas_Padrao_Portugues.pdf. Acesso em: 14/03/2019.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

5.4.1. Os preços são os praticados pelos veículos de comunicação, com descontos negociados que valem igualmente para todos os anunciantes da administração pública federal, independentemente do cliente, tamanho e volume dos anúncios.

5.4.2. A EBC não cobra pelos serviços de produção, diagramação e revisão dos anúncios. Sua única remuneração corresponde a 20% do preço final cobrado pelos veículos de comunicação, a título de comissão de intermediação da publicação.

5.5. Sendo a EBC detentora da exclusividade deste objeto, conforme previsto na legislação supracitada, fixa-se o percentual de 20%, nos termos do tópico 5.3, sobre o valor bruto cobrado pelo veículo de comunicação, para o que o Coren-SP destina a reserva orçamentária de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** por exercício fiscal ou em razão proporcional para cobertura das publicações legais decorrentes deste objeto, conforme estabelecido no ETP.

Critérios para dimensionamento do objeto

5.6. A partir de 2023, o Coren-SP adequou-se à realização de licitações conforme a Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), sendo que nela é exigida a publicação das licitações em “jornal diário de grande circulação” (§1º do artigo 54). Sendo assim, estima-se que haverá um aumento significativo no consumo a partir de então, haja vista que em anos anteriores o consumo foi baixo. Considerando que o custo médio em licitação que só tenha publicado o aviso (sem republicações) é de R\$ 882,00, e que a quantidade esperada de pregões para este ano é de 44 pregões, entendemos que a melhor estimativa de consumo atual é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

6.5. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.6. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Fiscalização Técnica

6.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.9. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.22. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8. DO RECEBIMENTO

8.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento da execução contratual, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

8.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos/corrigidos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços contratados e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

8.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

9.1. Considerando a DECISÃO COREN-SP/PLENÁRIO/024/2022, que dispõe sobre as rotinas e procedimentos para a contratação direta de compras e contratações de serviços no Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo – COREN-SP, a presente contratação deverá ocorrer na forma da Lei nº 14.133/2021 e outras normas aplicáveis ao objeto, conforme item 5 do ETP.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Conforme “Cláusula Quarta: Das Responsabilidades da Contratante” do Contrato Padrão de Distribuição de Publicidade Legal da EBC.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Conforme “Cláusula Terceira: Das Responsabilidades da Contratada” do Contrato Padrão de Distribuição de Publicidade Legal da EBC.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

12.1. É inviável a competição para o objeto descrito, visto que a Empresa Brasil de Comunicação S/S - EBC, empresa pública federal, detém a exclusividade do serviço de distribuição da publicidade legal dos órgãos e entidades da administração pública federal, consoante disposição do inciso VII do artigo 8º da lei nº 11.652/2008 e Declaração de Exclusividade fornecida pela empresa, de 05/01/2023.

Exigências de habilitação

12.2. Para fins de habilitação, como condição prévia à declaração de inexigibilidade e contratação da EBC, o Coren-SP verificou se há eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

12.2.1. Situação regular perante à Receita Federal, FGTS, Trabalhista, Receita Estadual e Receita Municipal;

12.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

12.2.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

12.3. A EBC também apresentou:

12.3.1. Declaração de cumprimento ao Decreto nº 7.203/2010;

12.3.2. Declaração de Exclusividade na Distribuição da Publicidade Legal dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Federal;

12.3.3. Declaração de Não Prática de Preços para os Serviços de Publicidade Legal aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Federal;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

12.3.4. Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos e de Cumprimento ao Artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal; e

12.3.5. Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento dos créditos será efetuado conforme “Cláusula Sexta: do Faturamento e do Pagamento” a do Contrato Padrão de Distribuição de Publicidade Legal da EBC, com a previsão de pagamento no prazo de 25 (vinte e cinco) dias corridos, a contar da data de entrega da Nota Fiscal pela Contratada, da forma estabelecida no item 6.1 do contrato anterior (nº 25/2019) e novamente acordado com a EBC em e-mail do dia 19/10/2023 para essa nova contratação.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Conforme “Cláusula Décima Segunda: Das Sanções” do Contrato Padrão de Distribuição de Publicidade Legal da EBC.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas serão acobertadas dentro do seguinte Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.39.002.020 - Publicações Técnicas.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. As partes ficam vinculadas aos termos deste Termo de Referência, seus eventuais anexos e ao Instrumento Contratual padrão da Contratada.

16.2. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, com compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

São Paulo, 22 de abril de 2024.

INTEGRANTE REQUISITANTE	LAIS SERAFIM DE FREITAS:39776438865 Lais Serafim de Freitas Agente de Contratação – SACP/GCC Matrícula 1034
INTEGRANTE TÉCNICO	Assinado de forma digital por VINICIUS PEREIRA SOUZA:40621918814 Dados: 2024.04.22 15:05:17 -03'00' Vinicius Pereira Souza Agente de Contratação – SACP/GCC Matrícula 961
INTEGRANTES DA ÁREA DE APOIO ADMINISTRATIVO	Elaboração do Termo de Referência em 22/04/2024 por: RENEE SEIJI OKADA:36284873824 824 Assinado de forma digital por RENE SEIJI OKADA:36284873824 Dados: 2024.04.22 12:56:18 -03'00' Renée Seiji Okada Assessor II – SPC/GCC Matrícula 917



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

	<p>Jonathan Medolago Job da Silva</p> <p>Assinado de forma digital por Jonathan Medolago Job da Silva Dados: 2024.04.22 13:17:17 -03'00'</p> <p>Jonathan Medolago Job da Silva Coordenador – SPC/GCC Matrícula 1033</p>
--	--

Coren-SP/Agiliza - Processo número 4206/2023 (ID 164176) - Documento 225824.
Assinado eletronicamente por RENESE SEIJI OKADA, em 22/04/2024 15:39:51.



**CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO**

**Anexos do documento ID 225824
(Listagem gerada, automaticamente, pelo sistema)**

	Anexo ID	Tipo	Arquivo
1	174217	Estudo Técnico Preliminar	01_ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP_V1_R2_GCC.pdf (Arquivo ID 779996)
2	174216	E-mail	e-mail EBC prazo de pagamento.pdf (Arquivo ID 779995)



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES (ETP) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4206/2023

ÁREA REQUISITANTE	Setor de Agentes de Contratação e Publicações - SACP
ÁREA DE APOIO ADMINISTRATIVO	Gerência de Compras e Contratos – GCC

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	
Integrantes da área demandante/técnica	Lais Serafim de Freitas – Matrícula 1034
	Vinicius Pereira Souza – Matrícula 961
Integrantes da Área de Apoio Administrativo	Renée Seiji Okada – Matrícula 917
	Jonathan Medolago Job da Silva – Matrícula 1033

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de PUBLICIDADE LEGAL - EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S. A. - EBC, para distribuição da publicidade legal do Coren-SP, conforme condições do presente Instrumento.

1.2. Havendo divergência entre os objetos aqui relacionados e o lançado junto ao sítio eletrônico Compras Governamentais, prevalecerá o descritivo constante no Termo de Referência – TR.

2. ANÁLISE E IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação vigente do Coren SP foi operacionalizada por meio da Inexigibilidade de Licitação nº 03/2019 com o final da vigência em 30/06/2024, sendo necessário realizar novo procedimento para a prestação de serviços de publicidade legal de todos os atos de interesse do Coren-SP e da sociedade, através de anúncios de matérias em preto e branco, na área apropriada de veículos de comunicação não pertencentes aos órgãos oficiais, de grande circulação no estado e no município de São Paulo, através da Empresa Brasil de Comunicação S. A. – EBC.

3. DO ALINHAMENTO AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

3.1. Trata-se de prestação de serviço referente a prestação de serviços de publicidade legal de todos os atos de interesse do Coren-SP e da sociedade, através de anúncios de matérias em preto e branco, na área apropriada de veículos de comunicação não pertencentes aos órgãos oficiais, de grande circulação no estado e no município de São Paulo, através da Empresa Brasil de Comunicação S. A. – EBC.

4. DA ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO ANTERIOR

4.1. O contrato em vigor para a prestação de serviços ao COREN-SP se deu por meio de Inexigibilidade de Licitação nº 03/2019, estando a empresa PUBLICIDADE LEGAL - EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S. A. - EBC prestando os serviços de maneira regular.

4.2. No entanto, faz-se necessária a realização de uma contratação, uma vez que decorreu o prazo de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o artigo 57, II, da Lei nº8.666/93, lei de licitações utilizada à época para a contratação.

5. EXAME DOS PRINCIPAIS NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS

5.1. **Lei nº 14.133/2021** – Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

5.2. **Decreto nº 9.507/2018** - Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;

5.3. IN SLTI/MPDG nº 01/2010 - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

5.4. IN SEGES/MPDG nº 05/2017 - Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

5.5. IN SGD/ME nº 40/2020 - Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

5.6. IN SGD/ME nº 73/2020 - Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

5.7. Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (3º Ed. Abr/2020);

5.8. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

5.9. Portaria-TCU Nº 122 de 20 de abril de 2018 – Dispõe a implantação e a operacionalização do sistema informatizado de tomada de contas especial (Sistema e-TCE).

5.10. Artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – Dispõe, dentre outros, sobre o princípio da publicidade para a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

5.11. Lei nº 11.652/2008 - Institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo poder executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta; autoriza o poder executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação - EBC; altera a Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1996; e dá outras providências.

5.12. Lei nº 6.650/1979 - Dispõe sobre a criação, na Presidência da República, da Secretaria de Comunicação Social, altera dispositivos do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e dá outras providências.

5.13. Lei nº 4.680/1965 - Dispõe sobre o exercício da profissão de Publicitário e de Agenciador de Propaganda e dá outras providências.

5.14. Decreto nº 6.555/2008 - Dispõe sobre as ações de comunicação do Poder Executivo Federal e dá outras providências.

5.15. Decreto nº 57.690/1966 - Aprova o Regulamento para a execução da Lei nº 4.680, de 18 de junho de 1965.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Requisitos Necessários ao Atendimento da Necessidade

6.1.1. Conforme “cláusula segunda – da distribuição” do Contrato Padrão de Distribuição de Publicidade Legal da EBC.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

6.2. Natureza Continuada (ou não) do Serviço

6.2.1. Os serviços prestados pela contratada são de natureza continuada, uma vez que necessitam que estejam disponíveis durante toda a vigência do contrato.

6.3. Critérios e Práticas de Sustentabilidade

6.3.1. A contratada deverá seguir, no que couber, as diretrizes de sustentabilidade constantes no art. 4º do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, de rol meramente exemplificativo, podendo a contratada adotar outros critérios que garantam a sustentabilidade.

6.4. Duração Inicial do Contrato

6.4.1. A vigência contratual será de 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 106 da lei 14.133/2021, a partir de sua data de assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite de 10 (dez) anos e nas condições do artigo 107 da lei 14.133/2021, com previsão para início em 1º de julho de 2024, uma vez que o contrato anterior terá seu encerramento em 30/06/2024 e que os serviços são de natureza continuada, sem a possibilidade de interrupção.

6.5. Transição Contratual

6.5.1. Tendo em vista que a empresa a ser contratada possui exclusividade e é a atual contratada para o objeto, não há necessidade de transição contratual.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DO TIPO E SOLUÇÃO A CONTRATAR

7.1. Os serviços de publicidade legal dos órgãos e entidades da administração federal competem exclusivamente à Empresa Brasil de Comunicação (EBC), conforme art. 8º, inc. VII, da Lei 11.652/2008, o que enseja a contratação dos serviços por Inexigibilidade de Licitação, sendo os valores da EBC os únicos a serem considerados (calculados sobre o valor bruto cobrado pelo veículo de comunicação), fixado a título de desconto padrão de agência, em conformidade com o item 2.5.1 das Normas-Padrão da Atividade Publicitária do Conselho Executivo das Normas-Padrão (CENP), estabelecido com fulcro no Art. 11 da Lei 4680/1965.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. De modo geral, o material para veiculação consistirá de anúncios em preto e branco e obedecerá às normas de composição e diagramação estabelecidas no Manual de Uso da Marca do Governo Federal e de Padronização Visual da Publicidade Legal da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República – SECOM/PR, e incluirá a identificação apropriada desta Autarquia subscritora.

8.1.1. A maior parte das matérias que será publicada por esse meio é composta por Avisos de Licitações, em observância ao artigo 54, §1º da lei 14.133/2021.

8.1.2. Este Conselho definirá o veículo (jornal físico) onde será veiculado o anúncio, de acordo com o interesse público e em respeito ao critério da economicidade, através de autorização específica fornecida à EBC, sendo que a forma de remessa dos conteúdos das matérias e os prazos para publicação serão determinados pela EBC.

8.1.3. A distribuição da publicidade legal a ser veiculada será feita em nome da Contratante pela Contratada, que receberá da Contratante as solicitações de veiculação e adotará as providências cabíveis à execução do objeto contratual;

8.2. A EBC será contratada por este Conselho na qualidade de Agência de Propaganda, conforme Leis nºs. 4.680/65, 6.650/79 e 11.652/08, e Decretos nºs. 57.690/66 e 6.555/08, e fará jus ao percentual de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

20% (vinte por cento), a título de desconto padrão de agência¹, calculado sobre o valor bruto cobrado pelo veículo de comunicação escolhido por este Conselho para veiculação da matéria, estando esse percentual já inserido no valor da publicação.

8.3. Os preços de publicação das matérias corresponderão aos das Tabelas de Preços dos veículos de comunicação dos anunciantes integrantes do cadastro da Administração Federal e negociados junto à SECOM/PR.

8.3.1. Os preços são os praticados pelos veículos de comunicação, com descontos negociados que valem igualmente para todos os anunciantes da administração pública federal, independentemente do cliente, tamanho e volume dos anúncios.

8.3.2. A EBC não cobra pelos serviços de produção, diagramação e revisão dos anúncios. Sua única remuneração corresponde a 20% do preço final cobrado pelos veículos de comunicação, a título de comissão de intermediação da publicação.

8.4. Sendo a EBC detentora da exclusividade deste objeto, conforme previsto na legislação supracitada, fixa-se o percentual de 20%, nos termos do tópico 8.2, sobre o valor bruto cobrado pelo veículo de comunicação, para o que o Coren-SP destina a reserva orçamentária de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** por exercício fiscal ou em razão proporcional para cobertura das publicações legais decorrentes deste objeto.

9. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE

9.1. A partir de 2023, o Coren-SP adequou-se à realização de licitações conforme a Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), sendo que nela é exigida a publicação das licitações em “jornal diário de grande circulação” (§1º do artigo 54). Sendo assim, estima-se que haverá um aumento significativo no consumo a partir de então, haja vista que em anos anteriores o consumo foi baixo. Considerando que o custo médio em licitação que só tenha publicado o aviso (sem republicações) é de R\$ 882,00, e que a quantidade esperada de pregões para este ano é de 44 pregões, entendemos que a melhor estimativa de consumo atual é de R\$ 50.000,00.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. Conforme descrito no item 7.1 deste ETP, o presente objeto tem valor anual estimado de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

11. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DE QUANTITATIVO SOLICITADO

11.1. Conforme indicado no item 9 deste ETP.

12. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (SE APLICÁVEL)

12.1. Não aplicável à contratação solicitada.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

13.1. Não existem contratações correlatas e/ou independentes.

13.2. Não há objeto que possa ser contratado conjuntamente e/ou interfira na contratação deste.

¹ Conforme Normas Padrão da Atividade Publicitária do Conselho Executivo das Normas Padrão, disponível em: <http://www.cenp.com.br/PDF/NomasPadrao/Normas_Padrao_Portugues.pdf>. Acesso em: 14/03/2019.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

14. INDICADORES PARA AFERIÇÃO DA QUALIDADE ESPERADA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. A aferição da qualidade da prestação dos serviços será realizada a partir da fiscalização contratual, pela comprovação da distribuição da publicidade legal impressa ou eletrônica na forma dos normativos legais citados no item 5 deste ETP e dentro dos prazos e demais requisitos do serviço indicados no Contrato Padrão de Distribuição de Publicidade Legal da EBC.

15. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

15.1. Os resultados pretendidos com a contratação é publicar todos os atos do Coren-SP de interesse da sociedade nos meios de imprensa não pertencentes aos órgãos oficiais regionais, bem como proceder à continuidade dos serviços atualmente contratados, com a maior agilidade e custos reduzidos. As publicações atendem, principalmente, as seguintes áreas: Gabinete da Presidência, Processo Ético, Gerência de Gestão de Pessoas e Gerência de Compras e Contratos.

16. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

16.1. Não há necessidade de providências para adequação do ambiente do órgão.

17. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO (SE APLICÁVEIS)

17.1. Não aplicável para essa contratação.

18. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1. O elemento de despesa é o 6.2.2.1.1.33.90.39.002.020 - Publicações Técnicas.

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO [posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e a razoabilidade da contratação]

Com base nos elementos obtidos neste estudo preliminar realizado por esta Equipe de Planejamento, DECLARAMOS que:

- [X] **É VIÁVEL** a presente contratação;
[] **NÃO É VIÁVEL** a presente contratação.

A Equipe de Planejamento chegou à conclusão acima em razão dos seguintes motivos:

1. Existem contratos anteriores do Coren-SP sob moldes semelhantes de aquisição de publicações físicas, com condições, quantidades, exigências e estimativas mínimas similares às do objeto que ora se pretende contratar, sendo avaliado por esta Equipe de Planejamento como contratação bem sucedida;
2. O valor estimado para a contratação, no exercício corrente, encontra previsão orçamentária suficiente para acobertá-lo.

DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES CONTIDAS NOS ESTUDOS PRELIMINARES

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, esta Equipe de Planejamento entende que:
[X] As informações contidas no presente ETP **DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS** para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas;
[] As informações contidas no presente ETP **ASSUMEM CARÁTER SIGILOSO**, nos termos do art. 23 da Lei nº 12.527/2011 e, portanto, deverão ter acesso restrito.

Concluir pela viabilidade da contratação, conforme fundamentos acima.

O presente Estudo Preliminar é parte integrante do Termo de Referência desta contratação e deverá



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ser publicado enquanto anexo do Edital de Licitação.

São Paulo, 22 de abril de 2024.

INTEGRANTE REQUISITANTE	LAIS SERAFIM DE FREITAS:39776438865 Lais Serafim de Freitas Agente de Contratação – SACP/GCC Matrícula 1034
INTEGRANTE TÉCNICO	Assinado de forma digital por VINICIUS PEREIRA SOUZA:40621918814 Dados: 2024.04.22 15:04:45 -03'00' Vinicius Pereira Souza Agente de Contratação – SACP/GCC Matrícula 961
INTEGRANTE DA ÁREA DE APOIO ADMINISTRATIVO	RENEE SEIJI OKADA:36284873824 Assinado de forma digital por RENEE SEIJI OKADA:36284873824 Dados: 2024.04.22 13:01:59 -03'00' Renée Seiji Okada Assessor II – SPC/GCC Matrícula 917 Jonathan Medolago Job da Silva Assinado de forma digital por Jonathan Medolago Job da Silva Dados: 2024.04.22 13:14:59 -03'00' Jonathan Medolago Job da Silva Coordenador – SPC/GCC Matrícula 1033

RE: Manifestação de Interesse

Luana Marinho Pimenta <luana.pimenta@ebc.com.br>

Qui, 19/10/2023 14:22

Para: Renée Seiji Okada <renee.okada@coren-sp.gov.br>

Você não costuma receber emails de luana.pimenta@ebc.com.br. [Saiba por que isso é importante](#)

Prezados,

Podem alterar o prazo de pagamento. Aguardamos o contrato preenchido, a nota de empenho e o documento de delegação de competência do representante desse órgão.

Atenciosamente,

Luana Marinho

De: Renée Seiji Okada <renee.okada@coren-sp.gov.br>

Enviado: quinta-feira, 19 de outubro de 2023 12:10

Para: Luana Marinho Pimenta <luana.pimenta@ebc.com.br>

Assunto: RE: Manifestação de Interesse

Luana, boa tarde.

Conforme contrato atual vigente (nº 25/2019 - anexo), o item 6.1 sobre o prazo de pagamento havia sido acordado à época para 25 dias.

Podemos fazê-lo também para esse novo modelo?

Estamos elaborando os documentos da fase de planejamento e acredito que o Coren-SP esperará o final do contrato, que está previsto para junho/2024.

At.te,

Renée Seiji Okada

Agente Administrativo

Planejamento de Compras

Gerência de Compras e Contratos - GCC

Tel.: (11) 3225.6300 - ramal 6362 e 6569

renee.okada@coren-sp.gov.br

De: Luana Marinho Pimenta <luana.pimenta@ebc.com.br>

Enviado: segunda-feira, 9 de outubro de 2023 14:46

Para: Renée Seiji Okada <renee.okada@coren-sp.gov.br>

Assunto: Manifestação de Interesse

Você não costuma receber emails de luana.pimenta@ebc.com.br. [Saiba por que isso é importante](#)

Prezados,

Manifestamos o interesse desta Empresa em formalizar a renovação contratual, referente à prestação dos serviços de distribuição de Publicidade Legal demandado por esse órgão.

Ressaltamos a necessidade do órgão possuir instrumento contratual vigente para a solicitação de publicação de matérias via Portal Publicidade Legal.

Encaminhamos, em anexo, minuta de Contrato/ Termo aditivo , já devidamente ajustada e aprovada pela Área Jurídica da EBC.

Chamamos a atenção para as alterações relacionadas à execução dos serviços, com a apresentação de novas redações para as Cláusulas Sexta e Sétima, permanecendo as demais inalteradas.

Além do Contrato/ Termo aditivo, necessitamos, obrigatoriamente, dos seguintes documentos para instrução processual:

- Ficha de Cadastro, em caso de atualização cadastral;
- Cópia da Nota de Empenho, ou documento similar, referente à despesa contratada;
- Cópia do documento que delega competência ao representante dessa Instituição para assinar Instrumento Contratual.

Ressaltamos ainda que a EBC não pratica preços próprios para a prestação do serviço acima mencionado, sendo que os valores cobrados referem-se às tabelas dos próprios veículos de comunicação. Dessa forma, não encaminhamos proposta de preços além disso, normalmente, não encaminhamos a cópia de contratos de outros órgão, pois o valor global de cada órgão dependerá de fatores como quantitativo de publicações, veículos escolhidos, entre outros.

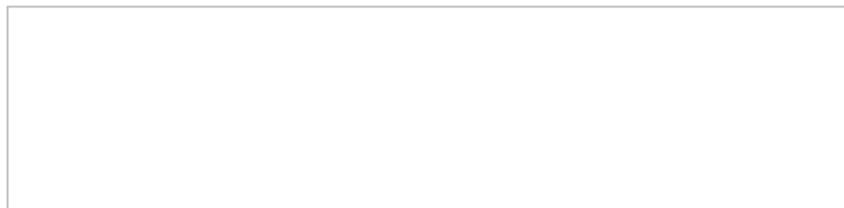
As tabelas de valores dos jornais podem ser retiradas no próprio Portal Publicidade Legal pelos usuários. Caso tenham alguma dúvida, solicitamos que entrem em contato com sepub@ebc.com.br/61 3799 5420. Essas tabelas de valores são importantes para que o órgão contratante possa calcular o valor global do instrumento contratual, baseando-se no quantitativo de publicações durante a vigência do contrato e nos veículos escolhidos.

Ressaltamos ainda que o serviço de distribuição de Publicidade Legal não é classificado como serviço essencial, somente exclusivo, impossibilitando, dessa forma, a formalização de instrumento com prazo de vigência indeterminado.

Atenciosamente,

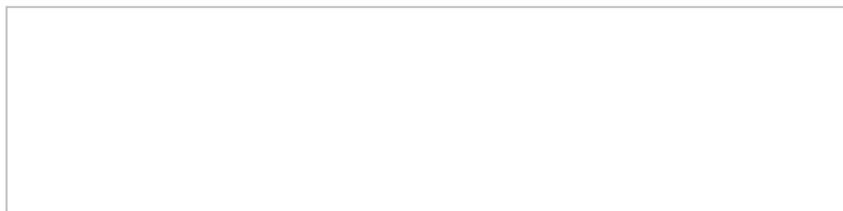
Luana Marinho

Luana Marinho Pimenta
ACP - Administração
Coordenação de Contratos e Veiculação
Presidencia
(61) 3799-5441



Esta mensagem e todos os seus anexos são confidenciais e destinam-se exclusivamente aos seus destinatários originais. Qualquer ponto de vista ou opinião contida nesta mensagem expressa o pensamento pessoal de seu autor e não representa necessariamente a posição da EBC.

Luana Marinho Pimenta
ACP - Administração
Coordenação de Contratos e Veiculação
Presidência
(61) 3799-5441



Esta mensagem e todos os seus anexos são confidenciais e destinam-se exclusivamente aos seus destinatários originais. Qualquer ponto de vista ou opinião contida nesta mensagem expressa o pensamento pessoal de seu autor e não representa necessariamente a posição da EBC.